

Emenda Aditiva nº 10/2025 à Proposição nº 26/2025  
(Mensagem 9356 de 18 de março de 2025)

**ADICIONA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 26/2025 (MSG Nº 9.356, DE 18 DE MARÇO DE  
2025) ADICIONANDO O ARTIGO 31-B NA LEI Nº  
15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Adiciona o artigo 2º a Proposição nº 26/2025, criando o art. 31-B da Lei 15.797 de 25 de maio de 2025:

Art. 2º Adiciona o Art. 31-B na lei 15.797 de 25 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 - B. Os atuais Subtenentes, na data da publicação desta Lei, com 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado à respectiva Corporação Militar, com, no mínimo, 5 (cinco) anos na graduação, atendendo aos demais requisitos para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, estarão aptos a participar do CHO sem a necessidade de se submeterem a processo seletivo interno.”**

**Art. 2º** Esta emenda após aprovada, será consolidada ao projeto original.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva propõe a inclusão do Artigo 31-B na Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, com o objetivo de permitir que Subtenentes com 30 anos de efetivo serviço na Corporação Militar e, no mínimo, 5 anos na graduação, participem do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) sem a necessidade de processo seletivo interno.

Atualmente, o ingresso no CHO é condicionado à aprovação em seleção interna, o que dificulta a ascensão de militares veteranos aptos a concorrerem ao curso, especialmente devido ao número limitado de vagas disponíveis. Essa limitação restringe as oportunidades de promoção para os militares elegíveis, impactando negativamente sua motivação e reconhecimento profissional.



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Além disso, a exigência de seleção interna para militares com extensa experiência e no final de suas carreiras pode ser considerada contraproducente, pois esses profissionais já demonstraram, ao longo de suas trajetórias, competência e dedicação à corporação. A dispensa do processo seletivo interno para esses Subtenentes reconhece sua trajetória e contribuições, facilitando sua progressão funcional e valorizando sua dedicação ao serviço público.

Portanto, a aprovação desta emenda representa uma medida justa e necessária para assegurar que os Subtenentes com longa carreira na corporação tenham acesso facilitado ao CHO, promovendo a valorização profissional e o reconhecimento de sua dedicação ao longo dos anos.

REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:5064  
8527387

Assinado de forma digital por  
REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:50648527387  
Dados: 2025.03.26 10:03:19 -03'00'

---

**SARGENTO REGINAURO  
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**